

Protocolo : 21300-4/2011
Interessado : Secretaria de Estado de Cultura
Assunto : Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 115/2009
Relator : Conselheiro Domingos Neto

Senhora Subsecretária:

Este processo refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC/MT) em decorrência da não prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 115/2009, celebrado com o Sr. Paulo Pires de Oliveira.

O Sr. Paulo Pires de Oliveira foi devidamente citado (fls. 117 e 118-TCE), tendo constituído advogado, que apresentou defesa escrita e documentos acerca da prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio citado, juntados às fls. 138 a 186-TCE.

Alega em síntese, que o projeto cultural Exposição Alma de Pedra, realizado pelo Sr. Paulo Pires de Oliveira, contou com a visita de 553 pessoas e que o público tomou conhecimento do projeto por meio da mídia jornalística e da circulação do folder. E que a criação de quarenta novas peças de escultura, o investimento público propiciou a preservação e a difusão do patrimônio artístico cultural de MT.

Ao final requer que a prestação de contas seja analisada e julgada regular e em sendo julgada regular seja extinta a obrigação de devolver os recursos aos cofres do erário e que seja declarado adimplente junto a Secretaria de Estado de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura de MT.

I – Da prestação de contas

Integram a prestação de contas os seguintes documentos:

- 1) fotos da exposição – fls. 139/144-TCE;
- 2) publicação em jornal do evento realizado – fls. 145 e 146-TCE;
- 3) folders – fls.147/153-TCE;
- 4) livro de registro presença – fls. 154/170-TCE;
- 5) Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa - Anexo VI – fls. 171-TCE;
- 6) Relatório de Cumprimento do Objeto - Anexo VII – – fls. 172-TCE;
- 7) Relatório de Execução Física - Anexo VIII – – fls. 173-TCE;
- 8) Relatório de Execução Financeira - Anexo IX – fls. 174-TCE;
- 9) Relação dos pagamentos efetuados – Anexo X – fls. 175-TCE;
- 10) Notas fiscais – fls. 176/180-TCE;
- 11) extrato conta corrente – fls. 181/186-TCE.

II – Da análise da Prestação de contas

Da análise à prestação de contas deste termo de concessão de auxílio, constatou-se as seguintes irregularidades na aplicação dos recursos:

a - pagamento das despesas por meio de saques, quando deveria ser por por meio de cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, em desconformidade com a cláusula sexta, inciso XII, do termo de concessão de auxílio e artigo 19 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009;

Conforme demonstrado no extrato bancário, foram efetuados saques e pagamentos com cartão, contrariando a cláusula sexta, inciso XII, do termo de concessão de

auxílio e artigo 19 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009.

b - pagamento de despesas efetuadas após o período de vigência avençado, em desconformidade com a cláusula sétima, do termo de concessão de auxílio e artigo 12, inciso V, da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009;

Foram apresentadas notas fiscais de realização de despesas emitidas após o período de vigência avençado (30/11/09 a 01/03/10), passíveis de glosa, conforme disposto na cláusula sétima do termo, discriminadas no quadro a seguir:

NF nº	Data de emissão	fornecedor	objeto	Valor R\$
20100001974	22/03/10	Laudenir Antônio Gonçalves	Produção de texto crítico	2.000,00
2010002852	22/04/10	Paulo Pires de Oliveira	Produção de obras	4.000,00
2155	19/03/10	Gráfica Print Indústria e Editora Ltda.	Cartão postal e folders	1.495,00
TOTAL:				7.495,00

c) as notas fiscais apresentadas na prestação de contas não atendem ao estabelecido no inciso XI da Cláusula sexta do termo de concessão de auxílio.

As notas fiscais apresentadas não observam: carimbo e assinatura do fornecedor para recebimento dos valores e indicação do número do Termo de Concessão de Auxílio.

d) pagamento de bens e serviços sem a apresentação de 03 (três) propostas de preços válidas, contrariando o § 1º, da cláusula sexta do termo de concessão de auxílio.

Foram apresentadas notas fiscais de realização de despesas sem as

correspondentes cotações de preços, nos casos dos valores descritos no artigo 24, II, da lei 8.666/93, conforme abaixo:

NF nº	Data de emissão	fornecedor	objeto	Valor R\$
20100001974	22/03/10	Laudenir Antônio Gonçalves	Produção de texto crítico	2.000,00
2155	19/03/10	Gráfica Print Indústria e Editora Ltda.	Cartão postal e folders	1.495,00
4	03/02/10	Veronica Nadine Boscov Garcia	Serviço de produção cultural	1.700.,00
2010001240	23/02/10	Paulo Pires de Oliveira	Serviço de retirada e transporte de materiais e pedras confeccionadas	1.500,00
Total:				4.995,00

IV – Conclusão

Do exposto, sugere-se a citação do senhor Paulo Pires de Oliveira para se manifestar sobre as irregularidades constatadas na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 115/2009, quais sejam:

1. Pagamento das despesas por meio de saques e cartão;
2. pagamento de despesas efetuadas após o período de vigência avençado que perfazem o valor de R\$ 7.495,00 equivalente a 234,29 UPF's/MT.
3. irregularidades constatadas nos pagamentos das despesas, discriminadas no item III, letras *c* e *d*, deste relatório.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE
DAS ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS, em Cuiabá, 13 de março de 2012.

Luiza Nasr

Técnico de Controle Público Externo